

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 116/98

OBJETO Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 45º da Lei nº 2783 de 31 de março
de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 14/12/98

Autoria Vereador Edson Antonio Pereira

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2791/98

Lei n.º 2856, de 13 de janeiro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2856, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira)

Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 445 da Lei nº 2783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 45 da Lei nº 2783, de 31 de março de 1998, o parágrafo 3º.

PARÁGRAFO 3º - A expedição do certificado de conclusão fica condicionada à existência de Caixa de Recepção de Correspondência, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente dispositivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura a 13 de janeiro de 1999

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/504/98-jrs

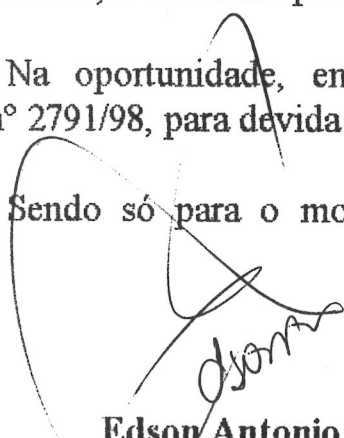
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 15 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 116/98, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira, que Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2791/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO LEI Nº 2791/98

Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Edson Antonio Pereira)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

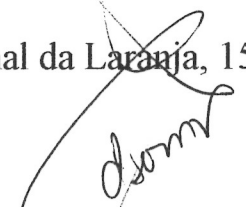
ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 o parágrafo 3º.

PARÁGRAFO 3º - *A expedição do certificado de conclusão fica condicionada à existência de Caixa de Recepção de Correspondência, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente dispositivo no prazo de 60 (sessenta) dias.*

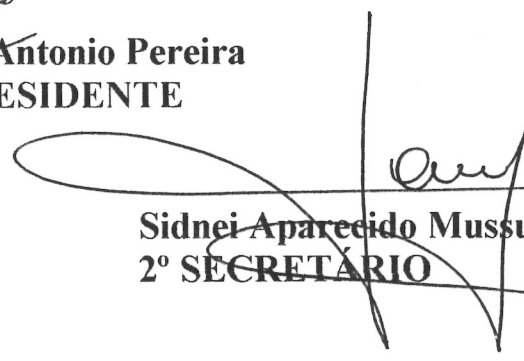
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 15 / 12 / 98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3739/98

DATA: 04/12/1998 HORA: 17:36:59
ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 116 /98

Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

EDSON ANTONIO PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 o parágrafo 3º.

PARÁGRAFO 3º - *A expedição do certificado de conclusão fica condicionada à existência de Caixa de Recepção de Correspondência, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente dispositivo no prazo de 60 (sessenta) dias.*

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 1998.

Edson Antonio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 15 / 12 / 98

15

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3739/98

DATA: 04/12/1998 HORA: 17:36:59

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 116 /98

Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

EDSON ANTONIO PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 o parágrafo 3º.

PARÁGRAFO 3º - *A expedição do certificado de conclusão fica condicionada à existência de Caixa de Recepção de Correspondência, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente dispositivo no prazo de 60 (sessenta) dias.*

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 1998.

Edson Antonio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

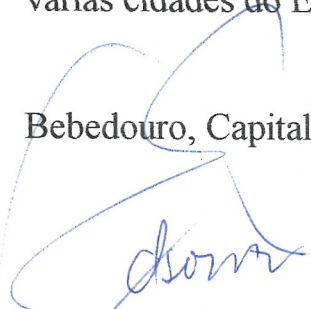
ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de reivindicação de categoria dos carteiros, por significar maior segurança contra ataques de animais, e maior rapidez no desenvolvimento de suas atividades específicas. E que já encontra-se aprovada e em execução em várias cidades do Estado de São Paulo e do Brasil.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 1998.



Edson Antonio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei N° 116/98, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

EMENTA - Acrescenta Parágrafo 3º ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *14* de *20 de dezembro* de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 116/98, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

EMENTA - Acrescenta Parágrafo 3º ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

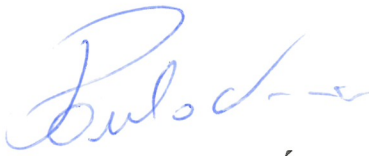
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei N° 116/98**, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

EMENTA - Acrescenta Parágrafo 3º ao Artigo 45 da Lei nº 2783 de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
legislação

ant
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

lilbont
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *15* de *Dez*..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 116/98

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a acrescentar o § 3º do art. 45 da Lei 2783/98.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Ressalto apenas a redação inconveniente do art. 1º, pois tratando-se de lei que modifica outra lei, não se concebe "autorização" ao Executivo para que se proceda a mudança. Dispõe o Decreto Lei 4657/42 em seu art. 2º parte final que "*a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue*". Aprovado o presente projeto, como ficará posicionado o art. 45 da Lei 2783/98, se o Executivo não fizer o acréscimo do § 3º ? Entendo que o acréscimo do parágrafo não se tornará cogente, pois o Legislativo deu uma autorização não solicitada pelo Executivo.

Com a emenda modificativa nº 01 do próprio autor do Projeto, o inconveniente foi afastado.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 1998

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3938/98

DATA: 11/12/1998 HORA: 15:02:58

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH